



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de horas-máquina, com disponibilização de equipamentos, operador habilitado e fornecimento de combustível, visando à execução de serviços de abertura, manutenção e recuperação de vias públicas, obras de infraestrutura urbana e rural, terraplenagem, transporte de materiais e demais atividades correlatas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Interior e demais secretarias do Município de Francisco Beltrão/PR.

1.2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso, optou-se pela adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº. 14.133/2021 tendo em vista que o objeto licitado contempla:

- a) necessidade de contratações futura;
- b) execução de serviços de forma parcelada;
- c) impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública;
- d) necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.

1.2.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	096495	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,5M³, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU ACIMA.	60	hora	393,33	23.599,80
02	096551	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR ESTEIRAS COM RIPER/ESCARIFICADOR COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE	100	hora	438,33	43.833,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		130HP, ANO 2015 OU SUPERIOR.				
03	096496	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA , COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS) TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP. CABINE FECHADA. ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU ACIMA.	600	hora	531,66	318.996,00
04	096497	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MINI CARREGADEIRA , COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 3000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40HP, COM ACESSÓRIOS TIPO: VASSOURA RECOLHEDORA, CONCHA E FREZADORA DE ASFALTO, CONFORME DEMANDA DO SERVIÇO, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU ACIMA.	300	hora	265,00	79.500,00
05	096500	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM PÉ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10,5 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU ACIMA	300	hora	373,33	111.999,00
06	096501	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM RETROESCAVADEIRA COM TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 07 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA FRONTAL DE 0,95 M ³ , ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU ACIMA.	1000	hora	288,33	288.330,00
07	096502	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS E MÁXIMO DE 20 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1,00 M ³ . ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU ACIMA.	1600	hora	453,33	725.328,00
08	096503	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 09 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP. ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU ACIMA.	300	hora	380,00	114.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

09	096504	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHAO PIPA PARA TRANSPORTE DE AGUA POTÁVEL E NÃO POTÁVEL, COM PBT MINIMO DE 23000 KG; TRAÇÃO 6X4; POTENCIA MINIMA DE 250 HP; TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 20000(VINTE MIL) LITROS; REGUA DE AGUAÇÃO TRASEIRA, ESPARGIDOR TRASEIRO DO TIPO RABO DE PAVÃO, ESPARGIDOR DIANTEIRO DO TIPO BICO DE PATO, MANGUEIRAS DO TIPO BOMBEIRO, AUTO ABASTECIDO COM BOMBA DO TIPO HIDROSTATICA OU SIMILIAR; AUXILIAR(AJUDANTE) DO MOTORISTA PARA AGUAÇÃO DE CANTEIROS E OUTROS; ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU ACIMA. CAMINHAO DO TIPO BOMBEIROS.	200	hora	275,00	55.000,00
10	096505	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇÃO 6X4 , COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 12 M ³ . ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU ACIMA.	1600	hora	286,67	458.672,00
11	096506	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TONELADAS, COM ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA DESMONTE DE ROCHAS COM CAPACIDADE DE NOMÍNIMO 1800KGS. ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU ACIMA.	200	hora	891,67	178.334,00
12	096507	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TRAÇÃO 4X2 , COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 06 M ³ . ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU ACIMA.	1600	Hora	243,33	389.328,00
13	096508	EXECUÇÃO DE SERVIÇO COM MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 3500 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 30 HP. ANO DE	300	hora	275,00	82.500,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	FABRICAÇÃO ACIMA.	2020	OU				
--	----------------------	------	----	--	--	--	--

1.3.1 Valor máximo estimado da licitação **R\$ 2.869.419,80** (dois milhões oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos)

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **serviço contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com os arts. 82 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas do Município de Francisco Beltrão/PR relacionadas à execução de serviços operacionais com utilização de máquinas e equipamentos pesados, indispensáveis à manutenção da infraestrutura urbana e rural, execução de obras públicas e atendimento a serviços de interesse coletivo.

3.2. O Município possui extensa área territorial e demanda contínua por serviços como manutenção e recuperação de estradas rurais e vias urbanas, terraplenagem, movimentação de materiais, dragagem de córregos, serviços ambientais e apoio a intervenções em áreas de vulnerabilidade social.

3.3. Ressalta-se que a frota própria municipal é insuficiente para atender integralmente às demandas existentes, encontrando-se os equipamentos disponíveis já comprometidos com atividades rotineiras das Secretarias, o que inviabiliza o atendimento de novas frentes de trabalho e demandas emergenciais.

3.4. Além disso, a necessidade de atendimento por diferentes Secretarias, tais como Desenvolvimento Urbano, Interior, Meio Ambiente e Assistência Social, reforça a complexidade e a amplitude da demanda, exigindo maior disponibilidade de equipamentos e capacidade operacional.

3.5. A contratação de serviços de horas-máquina com fornecimento de equipamentos, operador e combustível mostra-se a solução mais eficiente e economicamente viável, permitindo maior agilidade na execução dos serviços, flexibilidade na utilização dos recursos e redução de custos indiretos com aquisição, manutenção e gestão de frota própria.

3.6. Destaca-se que a presente contratação também visa padronizar a prestação de serviços de horas-máquina no âmbito da Administração Municipal, possibilitando melhor controle, planejamento e formação de histórico de consumo para subsidiar futuras contratações.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.7. Ademais, a exigência de equipamentos com ano mínimo de fabricação mais recente busca assegurar maior eficiência operacional, redução de falhas mecânicas, menor impacto ambiental e maior segurança na execução dos serviços.

3.8. Dessa forma, a contratação pretendida é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente.

3.9 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

5.1.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando houver necessidade devidamente justificada, especialmente em situações que demandem ampliação da capacidade operacional para atendimento de demandas extraordinárias.

5.1.3. A solicitação de subcontratação deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada da devida justificativa e documentação da empresa a ser subcontratada.

5.1.4. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não havendo qualquer vínculo entre a Administração e a empresa subcontratada.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISITA TÉCNICA

5.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia à contratação em relação ao local de execução dos serviços por meio de visita técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria demandante, por meio de ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal pela contratada, podendo ser reduzido em situações emergenciais, a critério da Administração.

6.1.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

6.1.4. Os serviços serão executados no âmbito do território do Município, abrangendo áreas urbanas e rurais, conforme definição da Secretaria solicitante.

6.1.5. Os serviços poderão ser realizados em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme necessidade da Administração, respeitadas as condições operacionais e previamente acordado com a contratada.

6.1.6. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e operadores nos locais indicados pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos.

6.1.7. O detalhamento dos serviços e suas especificações encontram-se descritos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

6.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS (HORAS-MÁQUINA)

6.2.1. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pelos equipamentos, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização da Administração.

6.2.2. Para fins de pagamento, será considerada como hora trabalhada aquela em que o equipamento estiver efetivamente em operação, executando atividades solicitadas pela Administração, sendo que cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

6.2.3. O controle e aferição das horas trabalhadas serão realizados por meio de diário de bordo, que deverá ser mantido atualizado pela contratada, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento;
- b) identificação do operador;
- c) local de execução dos serviços;
- d) data;
- e) horário de início e término das atividades;
- f) quantidade de horas trabalhadas;
- g) descrição dos serviços executados;
- h) assinatura do operador e do responsável pela fiscalização.

6.2.4. Os equipamentos deverão possuir horímetro em pleno funcionamento, sendo este utilizado como instrumento auxiliar de controle das horas trabalhadas, podendo a Administração utilizá-lo para conferência e validação das medições apresentadas.

6.2.5. Não serão computadas para fins de medição e pagamento:

- a) horas em que o equipamento estiver parado por motivo de manutenção ou falha mecânica;
- b) horas em que o equipamento estiver à disposição, porém sem execução de atividades;
- c) tempo de deslocamento do equipamento até o local de execução dos serviços;
- d) paralisações decorrentes de responsabilidade da contratada.

6.2.6. Poderão ser computadas como horas trabalhadas as paralisações decorrentes de determinação da Administração, desde que devidamente justificadas e registradas no diário de bordo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.2.7. Os registros constantes no diário de bordo deverão ser apresentados pela contratada e validados pelo fiscal do contrato, sendo condição indispensável para fins de medição e pagamento.

6.2.8. Em caso de divergência entre os registros apresentados pela contratada, o horímetro do equipamento e os controles da fiscalização, prevalecerá o entendimento da Administração, mediante justificativa formal.

6.2.9. A ausência de comprovação das horas trabalhadas implicará na não medição e consequente não pagamento dos serviços correspondentes.

6.2.10 Rasuras ou inconsistências no diário de bordo poderão ensejar a desconsideração da medição.

6.3 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Senhor Sergio Vitalino Galvão Junior, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 028.513.109-50.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidores:

- a) Genuir Merlos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e-mail: genuirfb@outlook.com
- b) Crystyan Eduardo Santos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e-mail: crys_eduardo@hotmail.com
- c) Cleverson José Mignoni da Secretaria Municipal de Interior, e-mail: cleversonmignoni@gmail.com

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal dos serviços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal dos serviços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal dos serviços comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal (após validado o diário de bordo e medição), acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.2.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao contrato/ARP, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

8.2.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da medição dos serviços executados, devidamente validada pelo fiscal do contrato.

8.2.9 A medição deverá estar acompanhada dos relatórios e do diário de bordo, devidamente preenchidos e assinados pelo operador e pelo responsável pela fiscalização.

8.2.10 A ausência de validação da medição ou de documentação comprobatória implicará na suspensão do pagamento até a devida regularização.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com antecedência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da apresentação do documento na fase de habilitação;

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em Diário Oficial; ou

b.2) Publicados em Jornal; ou

b.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b.5) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

b.6) Os documentos exigidos no item "b" serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Declaração de Capacidade Financeira (ANEXO III), assinada pelo responsável legal da empresa licitante e por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo o cálculo dos índices abaixo, conforme valores retirados do(s) Balanço(s) Patrimonial(is) apresentado(s) no item "b" acima. A declaração deve conter todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

c.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

c.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

c.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c.4) As licitantes DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS de acordo com as fórmulas indicadas e deverão estar devidamente aplicadas em memorial(is) de cálculos juntado(s) ao(s) Balanço(s) Patrimonial(is) respectivo(s);

c.5) Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou liquidez inferiores a 01 (um), o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de horas-máquina ou similares.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços com características semelhantes às do objeto desta contratação, não sendo exigido quantitativo mínimo específico, a fim de não restringir a competitividade do certame.
- c) A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.
- d) Poderá ser exigida, na fase de contratação, a comprovação de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como dos operadores devidamente habilitados.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva durante toda a execução contratual.
- w) Fornecer operadores devidamente habilitados e capacitados para a operação dos equipamentos, responsabilizando-se integralmente por seus atos.
- x) Fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes e demais materiais indispensáveis.
- y) Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a disponibilidade dos equipamentos conforme demanda.
- z) Responsabilizar-se pelo transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos até os locais indicados pela Administração.
- aa) Substituir imediatamente qualquer equipamento ou operador que não atenda às condições exigidas ou que apresente falhas durante a execução dos serviços.
- bb) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos operadores.
- cc) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- dd) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- ee) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todas as informações solicitadas.
- ff) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- gg) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo nos casos de subcontratação previamente autorizada.
- hh) Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional além dos valores contratados.
- ii) Adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação vigente.
- jj) Manter os equipamentos abastecidos e em condições de operação durante todo o período contratado, evitando interrupções indevidas dos serviços.
- kk) A contratada deverá executar os serviços de horas-máquina com o fornecimento integral de equipamentos, operadores e combustível, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os custos e encargos necessários à plena execução do objeto contratual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIVRE

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 27/04/2026.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- Nome do elaborador: Claudio Kozan.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 27/04/2026.

Sergio Vitalino Galvão Junior
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano

Antônio Pedron
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9662-3830-87D7-174D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VITALINO GALVAO JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-50) em 29/04/2026 15:34:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 07/05/2026 22:31:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9662-3830-87D7-174D>